



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 154/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5356/2025

INTERESSADOS: Ver. Tiago Nogueira

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 208/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 208/2025, que dispõe sobre a vedação de patrocínio e publicidade de plataformas digitais de apostas e jogos de azar em eventos oficiais realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, V, VI; art. 51; art. 58, II) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 2º; art. 61, § 1º, II, "b"; art. 84, II , III, VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 208/2025.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 154/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 208/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.